

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2003

Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência (PPDS) e pessoas obesas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se casas de diversões públicas, para o que dispõe o artigo anterior, aquelas que apresentem espetáculos culturais, artísticos, **políticos**, desportivos ou qualquer outro entretenimento, de caráter permanente ou transitório."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Walter Feldman